



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2022007202

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB06_2022



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço	7
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens	7
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar	8
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	8
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Preço contratual	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 14. ^a Caução	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a Força maior	12
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	12
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	13
Cláusula 19. ^a Foro competente	14
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	15
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	15
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a Legislação	16
PARTE II Condições Específicas	17
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	17
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	17
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	18
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	18
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2	18
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	19
Cláusula 31. ^a Detalhe de equipamento de pesca submarina a transportar – Lote 2	20
Cláusula 32. ^a Dados gerais do Lote 3	20
Cláusula 33. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	20
Cláusula 34. ^a Detalhe dos eletrodomésticos a transportar – Lote 3	22
Cláusula 35. ^a Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 3	22
Cláusula 36. ^a Detalhe de roupa de casa a transportar – Lote 3	23
Cláusula 37. ^a Detalhe de material de jardim a transportar – Lote 3	23
Cláusula 38. ^a Detalhe de artigos de alimentação a transportar – Lote 3	24
Cláusula 39. ^a Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3	24
Cláusula 40. ^a Dados gerais do Lote 4	25
Cláusula 41. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4	25
Cláusula 42. ^a Dados gerais do Lote 5	27
Cláusula 43. ^a Lista de bens a transportar – Lote 5	27
Cláusula 44. ^a Detalhe dos eletrodomésticos a transportar – Lote 5	29



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 45. ^a Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 5.....	29
Cláusula 46. ^a Dados gerais do Lote 6.....	30
Cláusula 47. ^a Lista de bens a transportar – Lote 6	30
Cláusula 48. ^a Dados gerais do Lote 7.....	30
Cláusula 49. ^a Lista de bens a transportar – Lote 7	31



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 1. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - b. A proposta adjudicada.
 - c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 - d. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 - e. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas anexas ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **31 de outubro de 2022**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
 - g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas, no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de **60m³ para os lotes 3, 4, 5 e 7** e, os **30m³ para os lotes 1, 2 e 6**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos após a realização da prestação do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **53.000,00€ (cinquenta e três mil euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	21/07/2022	BÉLGICA/PORTUGAL	49 900,00 €	5.000,00 €
Lote 2	20 a 26/07/2022	REINO UNIDO/PORTUGAL	24 300,00 €	5.500,00 €



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 3	22/07/2022	PORTUGAL/ITÁLIA	49 195,00 €	8.500,00 €
Lote 4	27/07/2022	ALEMANHA/PORTUGAL	109 950,00 €	8.500,00 €
Lote 5	28/07/2022	ALEMANHA/PORTUGAL	90 000,00 €	8.500,00 €
Lote 6	29/07/2022	BÉLGICA/PORTUGAL	35 150,00 €	8.500,00 €
Lote 7	25/07/2022	ITÁLIA/PORTUGAL	9 000,00 €	8.500,00 €
Total:				53.000,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalagem, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo

O Diretor de Finanças,

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
 - i. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transport_bens@emgfa.pt.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	49.900,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	21 de julho de 2022	
Morada de carga:	Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	29 de julho de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Parede	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Computador Notebook	1	1 000,00 €	33x25	
002	Set de Golf	1	1 000,00 €		
003	Livros	50	500,00 €		
004	Louça/cristais	24	300,00 €		conjunto de copos
005	Malas	4	600,00 €		
006	Potes de porcelana chinesa	2	500,00 €		
007	Quadros	8	3 000,00 €		
008	Roupa de homem	9	3 000,00 €		5xfatos 4xuniformes
009	Viatura Jaguar F.Pace 31-SP-78	1	40 000,00 €		
Total:			49.900,00€		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	24.300,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	20 a 26 de julho de 2022	
Morada de carga:	Hertfordshire	Reino Unido
Dados do transporte - Descarga		Observações



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Data de entrega:	Data mais próxima ou provável <i>(a coordenar com o militar)</i>	
Morada de descarga:	Borba	Portugal

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas	12	100,00 €	40x40 (cada)	
002	Armário de fruta com rodas	1	60,00 €	40x50x90	
003	Aspirador	1	120,00 €	60x30	
004	Bicicletas	1	1 000,00 €	100x100x30	
005	Cadeiras	8	200,00 €	100x40x100	
006	Candeeiros & suportes	8	300,00 €	50x100x30	
007	Canecas	3	30,00 €	50x50x50	
008	Coleção de relógios antigos	50	15 000,00 €	50x50x50	
009	Edredons	2	100,00 €	50x50x40	
010	Equipamento de pesca submarina	1	1 440,00 €	200x50x40	Ver Cláusula 31.^a Detalhe de equipamento de pesca submarina a transportar – Lote 2
011	Copos de vidro	50	250,00 €	100x50x50	
012	Estojo de Ferramentas	1	20,00 €	20x20x10	
013	Livros	23	130,00 €	100x50x50	
014	Conjunto de Chá	3	150,00 €	50x50x40	
015	Serviço de mesa de porcelana	3	600,00 €	50x50x50	
016	Malas com roupa e calçado	5	1 000,00 €	100x40x150	
017	Tenda de campismo	1	100,00 €	100x20x30	
018	Mesas	2	200,00 €	30x70x70	
019	Mesinha de telefone	1	100,00 €	60x40x50	
020	Esculturas de Jardim	7	350,00 €	150x40x60	
021	Geladeira	1	60,00 €	30x40x50	
022	Geladeira	1	100,00 €	40x40x60	
023	Prancha de Paddle insuflável	1	200,00 €	30x40x80	
024	Travessas de loiça antigas	3	300,00 €	50x30x30	
025	Quadros	15	600,00 €	80x60x60	
026	Garrafas de bebidas espirituosas e vinhos	35	600,00 €	50x60x100	
027	Plantas (aloé vera)	5	50,00 €	50x50x50	
028	Conjuntos de Talheres	5	200,00 €	30x30x30	
029	Balança de cozinha e pesos	1	100,00 €	40x30x30	
030	Televisões	1	400,00 €	60x40x20	
031	Relógios de parede e mesa	3	150,00 €	30x30x40	
032	Toalhas cozinha & banho	15	90,00 €	50x50x50	
033	Conjunto de utensílios de cozinha	1	200,00 €	40x30x30	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
Total:			24.300,00€		

Cláusula 31.^a

Detalhe de equipamento de pesca submarina a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Espingardas	5			
002	Fatos	2			
003	Barbatanas (par)	2			
004	Prancha	1			
005	Cinto de pesos	2			
006	Mascaras	2			
007	Tubo	2			
008	Facas	2			
009	Coletes	2			
010	Outro pequeno equipamento	Vários			
Total:			1.440,00 €		

Cláusula 32.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	49.195,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	22 de julho de 2022	
Morada de carga:	Seixal	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	03 de agosto de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Giugliano in Campania	Itália

Cláusula 33.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas	4	40,00 €		
002	Aspirador	2	700,00 €		
003	Bicicletas	4	800,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
004	Candeeiros & suportes	6	400,00 €		
005	Computador	2	1 000,00 €		
006	Eletrrodomésticos	16	1 925,00 €		Ver Cláusula 34.^a Detalhe dos eletrodomésticos a transportar – Lote 3
007	Equipamento desporto	28	1 875,00 €		Ver Cláusula 35.^a Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 3
008	Prateleiras	2	100,00 €		
009	Ferramentas	Diversas	500,00 €		
010	Livros	Diversos	500,00 €		
011	Louça de barro	Diversa	250,00 €		
012	Malas	Diversas	400,00 €		
013	Material campismo	Diverso	500,00 €		
014	Floreiras	10	250,00 €		
015	Rádios	1	100,00 €		
016	Robot cozinha	2	2 500,00 €		
017	Roupa de Casa	62	2 150,00 €		Ver Cláusula 36.^a Detalhe de roupa de casa a transportar – Lote 3
018	Molduras	Diverso	500,00 €		
019	Material de Escritório	Diverso	500,00 €		
020	Fotos & albuns	Diversas	500,00 €		
021	Roupa de homem	Diversa	1 000,00 €		
022	Produtos limpeza	Diversos	250,00 €		
023	Produtos de Higiene	Diversos	300,00 €		
024	Calçado de Homem	Diversos	300,00 €		
025	Roupa de senhora	Diversa	2 000,00 €		
026	Calçado de Senhora	Diverso	1 000,00 €		
027	Malas de Senhora	Diversas	1 000,00 €		
028	Roupa de Criança	Diversa	2 000,00 €		
029	Calçado de Criança	Diverso	2 000,00 €		
030	Jogos de Criança	Diversos	500,00 €		
031	Material jardim	18	535,00 €		Ver Cláusula 37.^a Detalhe de material de jardim a transportar – Lote 3
032	Muda fraldas	1	100,00 €		
033	Alcofa bebé	1	100,00 €		
034	Cadeira de alimentação	1	100,00 €		
035	Talheres	1 conjunto	500,00 €		
036	Tapetes	Vários	500,00 €		
037	Televisões	2	500,00 €		
038	Toalhas & roupa decorativa	Diversa	500,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
039	Artigos de Alimentação	vários	2 370,00 €		Ver Cláusula 38. ^a Detalhe de artigos de alimentação a transportar – Lote 3
040	Toalhas cozinha & banho	Diversa	200,00 €		
041	Viatura BMW 216D Sport Tourer 7L	1	16 000,00 €		
042	Utensílios de cozinha	vários	1 950,00 €		Ver Cláusula 39. ^a Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3
Total:			49.195,00€		

Cláusula 34.^a

Detalhe dos eletrodomésticos a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Barra de som	1	250,00 €		
002	Coluna de som	1	250,00 €		
003	Secador de cabelo	1	100,00 €		
004	Esticador de cabelo	1	150,00 €		
005	Vaporizador aerossol	1	100,00 €		
006	Berbequim	1	75,00 €		
007	Aparafusadora	1	75,00 €		
008	Tico-tico	1	75,00 €		
009	Compressor dos pneus	1	50,00 €		
010	Máquina de crepes	1	50,00 €		
011	Aquecedor a parafina	1	100,00 €		
012	Impressora	1	50,00 €		
013	Ferro de Engomar	1	200,00 €		
014	Faca de cozinha elétrica	1	50,00 €		
015	Cafeteira elétrica	1	50,00 €		
016	Máquina de Café Nespresso	1	300,00 €		
Total:			1.925,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Passadeira	1	350,00 €		
002	Capacetes	4	200,00 €		
003	Bolas diversas	6	100,00 €		
004	Raquetes de Ténis	4	100,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
005	Pranchas de bodyboard	2	50,00 €		
006	Equipamento de Mergulho	1	300,00 €		
007	Equipamento de Neve	4	500,00 €		
008	Canas de pesca	3	120,00 €		
009	Baliza	1	75,00 €		
010	Skate	1	30,00 €		
011	Tabela de basquete	1	50,00 €		
Total:			1.875,00 €		

Cláusula 36.^a

Detalhe de roupa de casa a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Toalhas de mesa cozinha	4	200,00 €		
002	Panos de cozinha	10	100,00 €		
003	Toalhas (rosto, banho, etc)	12	240,00 €		
004	Lençóis de cama	8	300,00 €		
005	Colchas cama	4	300,00 €		
006	Edredons	4	300,00 €		
007	Resguardos	4	100,00 €		
008	Capa edredon	4	100,00 €		
009	Pegas cozinha	4	10,00 €		
010	Cobertores	4	400,00 €		
011	Mantas	4	100,00 €		
Total:			2.150,00 €		

Cláusula 37.^a

Detalhe de material de jardim a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roçadora	1	50,00 €		
002	Tesouras	2	30,00 €		
003	Regadores	1	15,00 €		
004	Baldes	2	30,00 €		
005	Carvão	8	60,00 €		
006	Parafina	1	50,00 €		
007	Máquina de lavar de alta pressão	1	300,00 €		
008	Pinhas	2	sem valor		
Total:			535,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 38.^a

Detalhe de artigos de alimentação a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Enchidos		100,00 €		
002	Azeite	15 garrações	300,00 €		
003	Vinho	120 litros	500,00 €		
004	Bacalhau	4 bacalhaus	200,00 €		
005	Bebidas diversas	20	500,00 €		
006	Paus de Canela		20,00 €		
007	Condimentos	diversos	50,00 €		
008	Especiarias		100,00 €		
009	Arroz		100,00 €		
010	Massas		100,00 €		
011	Farinhas		100,00 €		
012	Cápsulas Café Nespresso	200	100,00 €		
013	Enlatados		100,00 €		
014	Loureiro		100,00 €		
Total:			2.370,00 €		

Cláusula 39.^a

Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Travessas em Pirex	3	100,00 €		
002	Chávenas café	6	60,00 €		
003	Canecas	6	60,00 €		
004	Tijelas	6	60,00 €		
005	Copos diversos	24	240,00 €		
006	Talheres	12	100,00 €		
007	Caixas plásticas	12	10,00 €		
008	Caixa de vidro com tampa	6	100,00 €		
009	Tachos	3	100,00 €		
010	Panelas	3	100,00 €		
011	Frigideiras	3	60,00 €		
012	Escorredor	1	10,00 €		
013	Formas pastelaria	4	100,00 €		
014	Tabuleiros em alumínio	2	50,00 €		
015	Fondues	2	200,00 €		
016	Wok	1	100,00 €		
017	Loiça diversa		500,00 €		
Total:			1.950,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 40.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	109.950,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	27 de julho de 2022	
Morada de carga:	Kaiserslautern	Alemanha
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	10 a 12 de agosto de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Moscavide	Portugal

Cláusula 41.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Piano elétrico	1	3 000,00 €	1.5*0.4*0.8	
002	Banco piano	1	30,00 €	0.5*0.2*0.4	
003	TV 55" Samsung	1	1 500,00 €	55"	
004	Candeeiro pé	1	75,00 €	1.8*0.4	
005	Sofá 3 lugares	1	3 000,00 €	2*1*1	
006	Sofá 2 lugares	1	2 500,00 €	1.8*1*1	
007	Sofá 1 lugares	2	2 400,00 €	1*1*1	2*1200
008	Tampo mesa vidro	1	350,00 €	1.8*0.8	
009	Pés mesa vidro	2	200,00 €		2*100
010	Vitrine 3 prateleiras	1	150,00 €	1.7*0.4*0.4	
011	Prateleira canto	1	100,00 €	2*0.3*0.4	
012	Cama tempur Pedic	1	3 500,00 €	2*1.5*0.7	colchão
013	Cama tempur Pedic	1	2 500,00 €	2*1.5*0.7	estrado elétrico
014	Máquina musculação	1	500,00 €	2.5*0.7*0.2	
015	Pneus tesla	4	1 500,00 €		
016	Pneus BMW	4	800,00 €		
017	Malas viagem	2	200,00 €	grandes	
018	Cadeiras jardim	4	400,00 €	0.8*0.6*1	4*100
019	Mesa jardim tampo vidro	1	150,00 €	1*1*0.6	
020	Guarda sol XL jardim	1	80,00 €	0.3(raio)*2	
021	Serviço Vista Alegre	1	5 000,00 €	12 pessoas	
022	Máquina café	1	120,00 €		Cápsulas XL
023	Máquina café	1	120,00 €		
024	Bengaleiro	1	90,00 €	0.5(raio)*2.1	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
025	Garrafas vinho	25	250,00 €		
026	Escadote	1	100,00 €	0.2*1.8	
027	Conjunto golf homem	1	800,00 €	0.4*0.4*1.1	
028	Conjunto golf mulher	1	600,00 €	0.4*0.4*1.1	
029	Carrinho golf	1	350,00 €	0.4*0.4*1.1	
030	Bicicletas	3	400,00 €		
031	Coluna som bose	1	700,00 €	1*0.1*0.1	
032	Microondas	1	150,00 €		
033	Viatura Smart for4	1	27 000,00 €	3.4*1.6*1.5	1200 Kg
034	Plantas	8	150,00 €		
035	Quadros parede	4	400,00 €	1.5*1.2	XL com moldura
036	Quadros parede	4	200,00 €	0.8*0.4	M com moldura
037	Capacetes piloto	3	2 100,00 €		
038	Vaso jardim	3	150,00 €	0.2*0.5	retangular
039	Vaso jardim	1	50,00 €	0.5 raio	redondo
040	Bebidas várias	20	200,00 €		
041	Garrafas cristal	6	360,00 €		
042	Quadros parede	1	200,00 €	2.5*1.5	XXL
043	Quadros parede	1	150,00 €	1.5*1.3	XL
044	Quadros parede	1	150,00 €	2*0.8	L
045	Quadros parede	1	50,00 €	1*0.7	M
046	Cadeira de escritório	1	75,00 €		
047	Comoda quarto	1	350,00 €	0.4*1.2*1.2	
048	Banco de quarto	1	350,00 €	1,6*0,4*0,46	
049	Taca de centro mesa	1	500,00 €	0,4 raio	
050	Estatua índio	1	500,00 €	0,4 altura	
051	Estatua casal	1	500,00 €	0,4 altura	
052	Quadro parede sandals	1	500,00 €	0,3*0,5	
053	Almofadas	20	350,00 €		
054	Wii	1	150,00 €		
055	Play station	1	250,00 €		
056	Candeeiros mesa	3	200,00 €		
057	Edredon	6	1 000,00 €		
058	Aparador	1	500,00 €	3,1*0,6*0,4	
059	Ferramentas (caixa)	1	300,00 €		
060	Livros	370	2 000,00 €		
061	Toalhas	4 Pax	500,00 €		
062	Talheres	4 Pax	200,00 €		
063	Pratos	4 Pax	300,00 €		
064	Copos	4 Pax	200,00 €		
065	Canecas	4 Pax	200,00 €		
066	Loiça variada	4 Pax	500,00 €		
067	Tachos/panelas	4 Pax	400,00 €		
068	Sapatos variados	4 Pax	1 500,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
069	Roupas variadas	4 Pax	7 500,00 €		
070	Medalhas e condecorações	12	1 200,00 €		
071	Réplica dinossauro	1	50,00 €	0,5*0,3*0,3	
072	Prémios militares	25	3 000,00 €	5-6 caixas	
073	Quadro parede patch Mil	1	20 000,00 €	1,2*0,8	
074	Farda gala	1	1 000,00 €		
075	Protótipo F16 americano	1	500,00 €	1 caixa	
076	Protótipo F16 português	2	500,00 €	1 caixa	
077	Máquina lavagem pressão	1	300,00 €	0,5*0,3*0,2	
078	Farda #1	1	350,00 €		
079	Casaco inverno italiano	1	850,00 €		
080	Casaco Inverno alemão	1	500,00 €		
Total:			109.950,00€		

Cláusula 42.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	90.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	28 de julho de 2022	
Morada de carga:	Ramstein	Alemanha
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	08 de agosto de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Nazaré	Portugal

Cláusula 43.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Acessórios W.C.	10	300,00 €		
002	Almofadas	12	200,00 €	30 X 50 CM	
003	Armários de arquivo	4	800,00 €		
004	Aspirador	3	2 000,00 €		
005	Bicicletas	4	3 000,00 €		
006	Cadeiras	8	600,00 €		
007	Cama	2	1 000,00 €		
008	Candeeiros & suportes	1	150,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
009	Canecas	40	200,00 €		
010	Cobertores	4	50,00 €		
011	Colchões	2	1 000,00 €	1,90m x 1,50m	
012	Cómodas	1	300,00 €	1.5m x 1.2m	
013	Computador	1	400,00 €		
014	Edredons	4	500,00 €		
015	Eletrrodomésticos	16	1 700,00 €		Ver Cláusula 44. ^a Detalhe dos eletrrodomésticos a transportar – Lote 5
016	Equipamento desporto	8	3 250,00 €	2m x 3m	Ver Cláusula 45. ^a Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 5
017	Estantes	2	500,00 €	1.7m x 1.8m x.5m	
018	Ferramentas	1	200,00 €		
019	Fogão	1	250,00 €		
020	Frigorífico	1	1 000,00 €	2m x 1.2m x .9m	
021	Hi-fi	2	2 300,00 €	1.30m x .7 x.8m	
022	Instrumentos musicais	2	1 000,00 €	1.3m x .6m	
023	Livros	40	800,00 €		
024	Louça de barro	15	600,00 €		
025	Louça/cristais	4	100,00 €		
026	Malas	10	1 300,00 €		
027	Mesas	1	400,00 €	1.70mx.8mx1m	
028	Mesinhas de cabeceira	2	300,00 €		
029	Micro-ondas	1	350,00 €		
030	Mota BMW GS1250	1	23 000,00 €		
031	Quadros	5	200,00 €		
032	Robot cozinha Bimby	1	1 000,00 €		
033	Roupa de homem	100	4 000,00 €		
034	Roupa de senhora	300	10 000,00 €		
035	Sofás	1	2 000,00 €	3.5m x 1.8m	
036	Talheres	100	350,00 €		
037	Tapetes	7	1 000,00 €		
038	Televisões	3	3 000,00 €		
039	Toalhas & roupa decorativa	20	300,00 €		
040	Toalhas cozinha & banho	20	300,00 €		
041	Viatura FIAT 124 spider	1	20 000,00 €		
042	Utensílios de cozinha	30	300,00 €		
Total:			90.000,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 44.^a

Detalhe dos eletrodomésticos a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina de café expresso	1			
002	Máquina de café Delta Q	1			
003	Máquina de café de balão	1			
004	Tostadeira	1			
005	Batedeira	1			
006	Sodastream	1			
007	Moinho de Café	1			
008	Máquina de batidos	1			
009	Máquina de crepes	1			
010	Pierrade / raclette	1			
011	Fondue	1			
012	Varinha mágica	1			
013	Faca elétrica	1			
014	Fritadeira	1			
015	Fritadeira sem óleo	1			
016	Fervedor de água	1			
Total:			1.700,00 €		

Cláusula 45.^a

Detalhe do equipamento de desporto a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Elíptica	1			
002	Máquina de remo	1			
003	Bicicleta estática	1			
004	Barras de pesos	2			
005	Barras de Halteres				
006	Halteres	5			
007	Pesos	16			
008	Banco Reebok	1			
Total:			3.250,00 €		





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 46.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	35.150,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	29 de julho de 2022	
Morada de carga:	Woluwe Saint Pierre	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	09 de agosto de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Caxias	Portugal

Cláusula 47.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	CD's	20	200,00 €		
002	Cobertores	2	100,00 €		
003	Edredons	1	50,00 €		
004	Ferramentas	2	50,00 €		
005	Livros	40	500,00 €		
006	Louça/cristais	Diversos	200,00 €		
007	Pratas/Estanhos	6	150,00 €		
008	Quadros	5	250,00 €		
009	Roupa de homem	Diversos	3 000,00 €		
010	Roupa de senhora	Diversos	7 000,00 €		
011	Toalhas cozinha & banho	5 conjts	100,00 €		
012	Viatura Toyota Yaris	1	23 500,00 €		
013	Utensílios de cozinha	Diversos	50,00 €		
Total:			35.150,00€		

Cláusula 48.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	35.150,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	25 de julho de 2022	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Morada de carga:	Nápoles	Itália
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	29 de agosto a 02 de setembro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	São João das Lampas	Portugal

Cláusula 49.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Artigos decoração	5	50,00 €		
002	Cadeiras de Jardim	6	300,00 €		
003	Secretaria	1	300,00 €	150x75x65	
004	Cadeira de secretaria	1	100,00 €		
005	Sapateira	1	30,00 €		
006	Estendal	1	70,00 €		
007	Tostadeira	1	50,00 €		
008	Banco plástico	1	15,00 €		
009	Candeeiros de mesa	2	40,00 €		
010	Secador de cabelo	1	40,00 €		
011	Rádio	1	100,00 €		
012	Panelas	3	90,00 €		
013	Máquina de café Nespresso	1	60,00 €		
014	Jogos diversão	5	100,00 €		
015	Cozinha criança	1	50,00 €		
016	Cama de bonecas de madeira	1	20,00 €		
017	Peluches	2	20,00 €		
018	Sacos de ténis	2	80,00 €		
019	Raquetes de ténis	2	100,00 €		
020	Alguidares	2	20,00 €		
021	Tábua passar ferro	1	40,00 €		
022	Mala de mão Samsonite	1	100,00 €		
023	Saco de cama	1	50,00 €		
024	Garrafas de vinho	16	160,00 €		
025	Garrafas de Whisky	2	40,00 €		
026	Pares de botas goretex	1	140,00 €		
027	Sapatilhas (pares)	2	200,00 €		
028	Sapatos Homem (pares)	7	350,00 €		
029	Sapatos Mulher (pares)	3	300,00 €		
030	Sapatos brancos da farda (par)	1	40,00 €		
031	Sapatos pretos da farda (par)	1	40,00 €		
032	Chinelos (pares)	3	45,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
033	Botas para neve (pares)	2	50,00 €		
034	Casaco Blazer Homem	1	100,00 €		
035	Blusões	14	1 400,00 €		
036	Fato Homem	1	150,00 €		
037	Livros	5	100,00 €		
038	Quadros	4	400,00 €		
039	Mala com fardamento (camuflados)	1	650,00 €		
040	Caixas com roupa	8	2 800,00 €	50x50x20	
041	Caixa com mantas e conjunto de lençóis	1	90,00 €	50x50x20	
042	Caixa com Edredon	1	120,00 €	50x50x20	
Total:			9.000,00€		